

SAÚDE PÚBLICA

- **Direito de a pessoa com diabetes portar alimentos e insumos necessários para o monitoramento da sua glicemia – Lei nº 23.649 de 4/6/2020**

Ementa: Dispõe sobre o direito de a pessoa com *diabetes mellitus* portar, em estabelecimento de uso coletivo, público ou privado, alimentos, insulinas, insumos e aparelhos para o automonitoramento da glicemia.

Origem: Projeto de Lei nº 364/2019, de autoria do deputado Carlos Pimenta.

A norma assegura à pessoa com *diabetes mellitus* o direito de portar, em estabelecimento de uso coletivo, público ou privado, alimentos, insulinas, insumos e aparelhos para o automonitoramento da glicemia, desde que comprove sua doença por meio de documento. Determina, ainda, multa para o caso de a pessoa ser constrangida ou proibida de portar tais insumos e alimentos.

A *diabetes mellitus* integra o grupo de doenças crônicas não transmissíveis que são a principal causa de mortalidade de adultos no Brasil. Trata-se de síndrome metabólica causada pela falta ou má absorção de insulina e causa sintomas como fome, cansaço, micção frequente, visão turva. A doença pode causar problemas cardiovasculares, acidentes vasculares cerebrais, insuficiência renal crônica e amputações dos membros inferiores. Para que a pessoa com diabetes possa manter sua qualidade de vida, é preciso que monitore constantemente a glicemia por meio de equipamento e tenha uma dieta alimentar saudável.

Em razão da pandemia da Covid-19, o projeto foi considerado de caráter urgente pelo Colégio de Líderes, uma vez que as pessoas com diabetes integram o grupo de risco da doença. A matéria foi votada em turno único e o texto original foi alterado, culminando em sua aprovação na forma do substitutivo apresentado pelo relator em Plenário, com o objetivo de promover adequações de técnica legislativa.

Espera-se que o novo documento normativo possa contribuir para assegurar a saúde e a qualidade de vida e promover a integração social das pessoas com diabetes.

GCT/GSA/KAM/Rev